Aprovado segundo Parecer PG nº 2839/2026 e Despacho PG nº 5121, de 17 de novembro de 2026.

ESCLARECIMENTO SOBRE VALOR A SER OFERTADO NO SISTEMA ELETRÔNICO

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO nº 2714/2026

CONTRATANTE (UASG): 450161

PE DGA / NÚMERO CONTROLE INTERNO 90508/2026

PROCESSO nº 01-P-8657/2026

OBJETO: Contratação de serviços contínuos de monitoramento da qualidade da água do sistema de abastecimento nos campi da Unicamp e dos lançamentos de efluentes das redes coletoras de esgoto e água do córrego canalizado no campus Barão Geraldo da Unicamp nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço total

MODO DE DISPUTA: Aberto

PARTICIPAÇÃO: Ampla

REGIME DE CONTRATAÇÃO: Empreitada por preço unitário

DATA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 17/12/2026

HORÁRIO: 09h

PREGOEIRA: Natalia Assimen de Queiroz

A Diretoria Geral da Administração, por meio da Coordenação da Divisão de Suprimentos, esclarece aos interessados que:

- Orientações para preenchimento da proposta e lances no Compras.gov:

Para fins de preenchimento no sistema eletrônico, o licitante deverá inserir no campo **"Valor Unitário"** da plataforma, o **Valor Total da Proposta**, ou seja, deve ser considerado o valor da "unidade" como "**valor total para 60 meses**", conforme especificação do objeto no Termo de Referência.

Conforme o item 1.2 do edital, a licitação será realizada em único ITEM e ainda no item 4.1.1 do edital, o licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, com o valor unitário do ITEM, que corresponde ao **valor total para 60 meses**.

Campinas/SP, 19 de novembro de 2026.

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica Página 1 de 1
Informar código 50BD1EF9 F6AA43ED B07190C8 7E9B8CAF

Aprovado segundo Parecer PG nº 2839/2026 e Despacho PG nº 5121, de 17 de novembro de 2026.

.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO nº 2714/2026

CONTRATANTE (UASG): 450161

PE DGA / NÚMERO CONTROLE INTERNO 90508/2026

PROCESSO nº 01-P-8657/2026

OBJETO: Contratação de serviços contínuos de monitoramento da qualidade da água do sistema de abastecimento nos campi da Unicamp e dos lançamentos de efluentes das redes coletoras de esgoto e água do córrego canalizado no campus Barão Geraldo da Unicamp.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

MODO DE DISPUTA: Aberto

PARTICIPAÇÃO: Ampla

REGIME DE CONTRATAÇÃO: Empreitada por preço unitário

DATA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 17/12/2026

HORÁRIO: 09h

PREGOEIRA: Natalia Assimen de Queiroz

Torna-se público que a Universidade Estadual de Campinas, por meio da Divisão de Suprimentos da Diretoria Geral de Administração, sediada na Praça das Bandeiras, 45, Quadra 2, Prédio 1, Cidade Universitária "Zeferino Vaz", Distrito de Barão Geraldo, Campinas/SP, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. Do objeto

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de serviços contínuos de monitoramento da qualidade da água do sistema de abastecimento nos campi da Unicamp e dos lançamentos de efluentes das redes coletoras de esgoto e água do**

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 50BD1EF9 F6AA43ED B07190C8 7E9B8CAF

córrego canalizado no campus Barão Geraldo da Unicamp, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. Da participação na licitação

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

2.5.1. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 50BD1EF9 F6AA43ED B07190C8 7E9B8CAF

.

se que:

2.5.1.1. Para o item 01 (único), a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3.aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 50BD1EF9 F6AA43ED B07190C8 7E9B8CAF

.

do licitante.

2.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.9. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.10. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10.2. O licitante vencedor do certame deverá promover a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato, nos termos do § 3º do art. 15, da Lei nº 14.133 de 2021.

3. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 50BD1EF9 F6AA43ED B07190C8 7E9B8CAF

.

de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 50BD1EF9 F6AA43ED B07190C8 7E9B8CAF

.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1.a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. Do preenchimento da proposta

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário do item;

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 50BD1EF9 F6AA43ED B07190C8 7E9B8CAF

.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 50BD1EF9 F6AA43ED B07190C8 7E9B8CAF

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**.

5.8.1. A aplicação do valor mínimo entre os lances incidirá sobre o valor unitário do item.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 50BD1EF9 F6AA43ED B07190C8 7E9B8CAF

.

últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 50BD1EF9 F6AA43ED B07190C8 7E9B8CAF

participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 50BD1EF9 F6AA43ED B07190C8 7E9B8CAF

.

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, ou de ofício pelo próprio Pregoeiro, antes de

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 50BD1EF9 F6AA43ED B07190C8 7E9B8CAF

.

findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de habilitação.

6. Da fase de julgamento

6.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.1.5. Sanções, mantido pelo Governo do Estado de São Paulo (https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/aspx/sancoes.aspx);

6.1.6. Relação de Apenados, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados).

6.1.7. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx); e

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 50BD1EF9 F6AA43ED B07190C8 7E9B8CAF

.

fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.5 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1.que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. O Pregoeiro poderá requerer da licitante vencedora da fase de lances o detalhamento da composição dos preços, por meio de planilha detalhada elaborada pela própria

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 50BD1EF9 F6AA43ED B07190C8 7E9B8CAF

empresa, bem como os esclarecimentos que julgar necessários.

6.9.1. Como condição de contratação, se necessário, a contratante exigirá que a adjudicatária apresente planilhas de custos que suportem a proposta com os preços unitários atualizados de acordo com a respectiva oferta vencedora

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá´ ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. Da fase da habilitação

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 50BD1EF9 F6AA43ED B07190C8 7E9B8CAF

.

apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 50BD1EF9 F6AA43ED B07190C8 7E9B8CAF

.

mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 50BD1EF9 F6AA43ED B07190C8 7E9B8CAF

.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

08. Dos recursos

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 50BD1EF9 F6AA43ED B07190C8 7E9B8CAF

.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo link: https://www.dga.unicamp.br/referencias/solicitacao-esclarecimentos-impugnacao-vistas-processos-licitacao

09. Das infrações administrativas e sanções

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 50BD1EF9 F6AA43ED B07190C8 7E9B8CAF

.

declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. O recolhimento da multa dar-se-á na forma indicada na Resolução GR-019/2023, de 23/03/2023, a qual regulamenta a forma de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da UNICAMP e que pode ser acessada no seguinte endereço eletrônico: https://www.pg.unicamp.br/norma/31521/0.

9.4.1. As importâncias relativas às multas serão descontadas do pagamento a que tiver direito a Contratada.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 50BD1EF9 F6AA43ED B07190C8 7E9B8CAF

.

inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da UNICAMP.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 50BD1EF9 F6AA43ED B07190C8 7E9B8CAF

.

à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica pelo link https://www.dga.unicamp.br/referencias/solicitacao-esclarecimentos-impugnacao-vistas-processos-licitacao

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. Das disposições gerais

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 50BD1EF9 F6AA43ED B07190C8 7E9B8CAF

.

11.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 11.2.

11.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

11.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no subitem anterior por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

11.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 6.1 deste Edital.

11.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

11.2.1.5.1.a apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo;

11.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa;

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 50BD1EF9 F6AA43ED B07190C8 7E9B8CAF

.

11.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

11.2.2.2. O prazo para assinatura previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

11.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 50BD1EF9 F6AA43ED B07190C8 7E9B8CAF

.

propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

11.13. Os casos omissos da presente licitação serão solucionados pelo Pregoeiro.

11.14. Para agilizar os procedimentos relativos ao empenhamento das despesas resultantes das futuras contratações, recomenda-se que o licitante informe, na proposta, a Agência do Banco do Brasil S/A em que mantém conta corrente, bem como o seu número, para que os pagamentos ocorram em conformidade com o disposto neste Edital.

11.15. As propostas sem a expressa indicação de prazos e/ou condições estabelecidas neste Edital serão consideradas ratificadas, nos termos do presente, pelos licitantes.

11.16. Com a apresentação da proposta, a proponente assume, independentemente de Declaração que:

11.16.1. tem ciência dos impedimentos à contratação com a Universidade Estadual de Campinas, previstos na Lei estadual nº 12.799/08 – CADIN ESTADUAL;

11.16.2. tem pleno conhecimento das disposições contidas no Edital e seus Anexos, bem como no Manual da Divisão de Segurança do Trabalho - DSTr/DGRH (disponível no site https://www.dgrh.unicamp.br/wp-content/uploads/sites/18/2018/01/man_dsso_seguranca.pdf.

11.17. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Campinas, por mais privilegiado que outro seja.

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 50BD1EF9 F6AA43ED B07190C8 7E9B8CAF

.

11.18. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Estado de São Paulo - D.O.E. e nos endereços eletrônicos: no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

11.19. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.19.1. ANEXO I - Termo de Referência
11.19.1.1. Anexo I do TR - Identificação dos veículos
11.19.1.2. Anexo II do TR - Planilha Orçamentária
11.19.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 50BD1EF9 F6AA43ED B07190C8 7E9B8CAF

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

TÉCNICO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços contínuos de monitoramento da qualidade da água do sistema de abastecimento nos *campi* da Unicamp e dos lançamentos de efluentes das redes coletoras de esgoto e água do córrego canalizado no campus Barão Geraldo da Unicamp nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	Nº DEMANDA PCA	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL
1	10539	Contratação de serviços contínuos de monitoramento da qualidade da água do sistema de abastecimento nos *campi* da Unicamp e dos lançamentos de efluentes das redes coletoras de esgoto e água do córrego canalizado no campus Barão Geraldo da Unicamp	20737	Unidade	1

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.2. O (s) serviço (s) objeto desta contratação são caracterizados como natureza comum.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviço de luxo, conforme Decreto nº 67.985 do Estado de São Paulo, de 27 de setembro de 2023.

1.4. Vigência da contratação

1.4.1. A vigência obedecerá às condições contidas no Item 6.1 e subitens deste Termo de Referência.

1.4.2. O prazo de vigência da contratação é de 60 meses, prorrogável por até 10 anos contados da data de assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4.2.1. A definição do prazo inicial de 60 (sessenta) meses decorre das características do objeto contratado, que consiste na prestação de serviços contínuos de monitoramento laboratorial da qualidade da água para consumo humano e dos efluentes gerados pela

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 88[illegible]

UNICAMP

TERMO DE REFERÊNCIA

Universidade, atividades indispensáveis ao atendimento das obrigações legais e regulatórias da UNICAMP.

1.4.2.2. Trata-se de demanda permanente, cuja necessidade é previsível e não apresenta perspectiva de redução ou alteração significativa ao longo dos próximos anos. Dessa forma, não se identifica vantagem técnica ou econômica na celebração de contrato inicial por período inferior, seguido de sucessivas prorrogações, uma vez que o objeto permanecerá essencialmente inalterado durante toda a vigência estimada.

1.4.2.3. A contratação por 60 meses proporciona maior estabilidade na execução dos serviços, favorece a continuidade do histórico analítico, reduz custos administrativos decorrentes da repetição de procedimentos de prorrogação e de eventual nova contratação, além de conferir maior previsibilidade tanto para a Administração quanto para a futura contratada, contribuindo para a obtenção de propostas mais vantajosas.

1.4.2.4. Ressalta-se que a adoção do prazo de 60 meses não reduz os mecanismos de controle da Administração, permanecendo a execução contratual sujeita ao acompanhamento da fiscalização, à avaliação do desempenho da contratada e às hipóteses legais de rescisão e aplicação de penalidades, sempre que cabíveis.

1.4.3. O serviço é enquadrado como continuado sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

1.4.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Subcontratação

1.5.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

1.5.1.1. A subcontratação fica limitada:

Para os laboratórios que não possuírem todas as acreditações serão aceitos no máximo 20% dos parâmetros do contrato, desde que a subcontratada comprove possuir as acreditações dos referidos parâmetros, segundo a Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025.

O (s) laboratório (s) subcontratado (s) estará (ão) sujeito (s) às mesmas exigências da contratada e qualquer alteração contratual dos serviços subcontratados deverá ser informada previamente e analisada pelo CONTRATANTE, de modo a não haver prejuízos futuros.

1.5.1.2. O detalhamento das regras aplicadas à subcontratação consta do instrumento contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender a Portaria Prefeitura nº 08/2023, que institui comissão especial para estudar a gestão dos sistemas de abastecimento de água e de coleta e afastamento de efluentes, incluindo a análise do fornecimento de materiais. Em consonância com o art. 1º, o ETP tem por objetivo propor a unificação dos contratos contínuos vigentes, avaliar a inserção do fornecimento de materiais nesses instrumentos e ampliar sua abrangência para atendimento às unidades e órgãos da UNICAMP localizados fora do campus Barão Geraldo — CPQBA, COTUCA, CIS Guanabara, LUME, Moradia Estudantil, Fazenda Argentina, INOVA, Casa do Professor Visitante — bem como a outros que venham a ser criados.

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 884D1EF9-C7EA-4760-8F70-9C3704283EAB

UNICAMP

TERMO DE REFERÊNCIA

2.2. Visando contextualizar este Termo de Referência faz-se necessário registrar que a Diretoria de Saneamento da Divisão de Água e Energia da Prefeitura da Universidade Estadual de Campinas tem como missão prover à Universidade o abastecimento de água potável e em condições adequadas para consumo humano, bem como realizar a coleta e o encaminhamento dos efluentes sanitários gerados (esgoto) até os emissários da concessionária de saneamento do município de Campinas, a SANASA, responsável pelo transporte dos efluentes para tratamento na Estação de Tratamento de Esgoto Barão Geraldo.

2.3. Atualmente, a Unicamp mantém dois contratos distintos para a realização de serviços laboratoriais essenciais ao cumprimento de normas e legislações ambientais e sanitárias. O primeiro contrato atende às diretrizes da Portaria GM/MS nº 888/2021 e das Resoluções SS nº 65/2005 e nº 65/2016 da Vigilância Sanitária, garantindo o monitoramento contínuo da qualidade da água e a disponibilização pública dos parâmetros coletados. O segundo contrato tem como objetivo a identificação e rastreamento periódico de possíveis lançamentos indevidos no emissário de esgoto SANASA dentro da Unicamp em atendimento ao Decreto nº 8468 de 08/09/1976 – Artigo 19 A, além do monitoramento de efluentes da água do córrego canalizado interno, que deságua na Lagoa do Parque Hermógenes, em atendimento ao protocolo de ações estabelecido com a CETESB.

2.4. Diante desse cenário, pretende-se unificar esses contratos em um único instrumento contratual, de modo a otimizar recursos, simplificar processos administrativos e melhorar a eficiência na gestão ambiental e sanitária da Universidade.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2026] da Unicamp e se refere à Demanda nº 10539.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Considerando o modelo de gestão de contrato e regime de contratação definidos pela DGA em reunião realizada em 11 de setembro de 2024, com base na Lei 14.133/2021 que tem como um de seus objetivos principais racionalizar as contratações de objetos comuns, por meio de processos centralizados e/ou compartilhados, a fim de se obter ganhos como, economia de escala, redução de custos operacionais, padronização de produtos e serviços e soluções mais sustentáveis e nas alternativas apresentadas pelo levantamento de mercado realizado, esta comissão entende que a seguinte Solução é a que apresenta melhor viabilidade técnica e econômica.

3.1. Objeto da Contratação:

O objeto da presente contratação é a prestação de serviços contínuos de monitoramento da qualidade da água do sistema de abastecimento nos *campi* da Unicamp e dos lançamentos de efluentes das redes coletoras de esgoto e água do córrego canalizado no campus Barão Geraldo da Unicamp.

3.2. Condições Gerais

3.2.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as solicitações por meio de Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE, através de sistema de OS, da qual a CONTRATADA receberá acesso.

3.2.2. Deverá ser inserido no sistema de Ordem de Serviço da CONTRATANTE, pela CONTRATADA, relatório com os resultados publicados.

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 88D1EFF9-C7EF-4761-8F31-9BC3-7429-3EAB

UNICAMP

TERMO DE REFERÊNCIA

3.2.3. O transporte dos funcionários, materiais, ferramentas, EPIs e EPCs até o local de atendimento dos serviços solicitados pelo CONTRATANTE, bem como o retorno é de responsabilidade da CONTRATADA;

3.2.4. A CONTRATADA deverá fornecer protetor solar, repelente com icaridina e vestimentas adequadas para trabalhos em áreas com incidência de carrapatos, marimbondos, abelhas e demais insetos.

3.2.5. A CONTRATADA deverá manter seus funcionários devidamente vacinados em conformidade com as exigências do Ministério do Trabalho e Ministério da Saúde, sendo obrigatória a apresentação dos comprovantes de vacinação dos trabalhadores de Saneamento e Civil contra: Febre Tifóide, Hepatite A e B e Tétano.

3.2.6. Todas as ferramentas e equipamentos necessários para execução dos serviços são de fornecimento e responsabilidade da CONTRATADA, sendo obrigatória, dependendo da ferramenta, apresentação de certificados de calibração, laudos e testes, conforme as normas técnicas vigentes.

3.2.7. Todos os materiais necessários para realização dos serviços (Frascos, luvas, reagentes etc.), serão fornecidos pela CONTRATADA.

3.2.8. Durante o período de prestação de serviços referentes à esta contratação, os veículos utilizados deverão estar identificados com o logo da CONTRATANTE com placa magnética ou adesiva, conforme anexo I.

Nota: Não é permitida a identificação dos veículos com o logo da CONTRATANTE fora do período e dos locais de prestação de serviços deste contrato.

3.2.9. Quando houver a necessidade da repetição da análise de parâmetro específico**,** integrante de algum dos grupos previstos nos itens 05, 09, 10, 11 e 16 da planilha orçamentária, motivada pela necessidade pontual e investigativa de algum parâmetro que se apresente fora dos padrões e ou limites aceitáveis, a fiscalização da CONTRATANTE emitirá ordem de serviço específica e a medição do serviço/item será proporcional ao parâmetro analisado.

3.2.10. Para apuração da proporcionalidade mencionada no item 3.2.9, será considerado o valor unitário de cada parâmetro, integrante do respectivo grupo, extraído na planilha analítica de composição de valores da CONTRATADA, apresentada nos termos do item 4.4. “Da exigência da apresentação de documentação complementar pela licitante vencedora”.

3.2.11. A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, inspecionar o laboratório contratado, bem como o subcontratado, não sendo aceito que os equipamentos descritos pelo laboratório não estejam disponíveis em caso de inspeção pela fiscalização da DAE/Prefeitura.

3.2.12. Se houver problemas encontrados durante as inspeções, indicadas no item 3.2.11, realizadas após a assinatura do contrato e início dos serviços, estes deverão ser sanados a tempo do cumprimento do cronograma pré-estabelecido.

3.3. Descrição dos serviços

Execução de serviços contínuos de amostragem nos *campi* da Unicamp para realização de análises da qualidade da água do sistema de abastecimento, dos lançamentos de efluentes das redes coletoras e água do córrego canalizado.

3.3.1. Água de consumo

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 88D1EFF5-E7EA-4760-8F31-98C3-7429-3EAB

UNICAMP

TERMO DE REFERÊNCIA

3.3.1.1. A previsão de coletas referentes à qualidade da água de abastecimento será realizada nos campi (Unicamp - Barão Geraldo, COTUCA, CPQBA, CIS Guanabara, LUME, Conjunto Moradia Estudantil, Conjunto Moradia Estudantil (nova), Fazenda Argentina/INOVA e Casa do Professor Pierre Montouchet) - cuja frequência prevista será:

- Unicamp – Barão Geraldo: *semanal*
- COTUCA: *mensal*
- CIS Guanabara: *mensal*
- LUME: *mensal*
- Conjunto Moradia Estudantil: *mensal*
- Conjunto Moradia Estudantil (nova): *semanal*
- Fazenda Argentina/INOVA: *mensal*
- Casa do Professor Pierre Montouchet: *mensal*

3.3.1.2. As coletas referentes a qualidade da água de abastecimento do campus serão realizadas conforme a frequência acima ou necessidades específicas da fiscalização em pontos previamente definidos pela mesma.

3.3.1.3. Os pontos de coleta incluirão: Água bruta - proveniente de poços profundos; reservatórios principais do sistema de abastecimento e pontos de consumo distribuídos na rede de distribuição.

3.3.1.4. Os parâmetros analisados em cada amostra dependerão do local e tipo de ponto de coleta e estão detalhados na tabela abaixo, onde também é possível verificar os campis atendidos e as frequências previstas.

Parâmetro	Campi	Frequência	Tipo de ponto coleta
Coliforme Total + E-coli	- Barão Geraldo	Semanal	Poços, reservatórios e pontos de consumo
	- Moradia Estudantil (nova)		
	- COTUCA	Mensal	
	- CIS Guanabara		
	- LUME		
	- Moradia Estudantil		
	- Fazenda Argentina/INOVA		
	- Casa do Professor		
Turbidez	- Barão Geraldo	Semanal	Poços, reservatórios e pontos de consumo
	- Moradia Estudantil (nova)		
	- COTUCA	Mensal	
	- CIS Guanabara		
	- LUME		
	- Moradia Estudantil		
	- Fazenda Argentina/INOVA		
	- Casa do Professor		

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 8B3D1EF9-C7EF-4761-8F71-9BC3-7429-3BAB

UNICAMP

TERMO DE REFERÊNCIA

Cor	- Barão Geraldo	Semanal	Poços, reservatórios e pontos de consumo
	- Moradia Estudantil (nova)		
	- COTUCA	Mensal	
	- CIS Guanabara		
	- LUME		
	- Moradia Estudantil		
	- Fazenda Argentina/INOVA		
	- Casa do Professor		
Fluoreto	- Barão Geraldo	Semanal	Poços e reservatórios
	- Moradia Estudantil (nova)		
Anexo 9 - Subprodutos da desinfecção da Portaria GM/MS nº 888/2021	- Barão Geraldo	Semestral	Reservatórios
	- Moradia Estudantil (nova)		

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 88[illegible]

UNICAMP

TERMO DE REFERÊNCIA

Parâmetro	Campi	Frequência	Tipo de ponto coleta
Acrilamida	- Barão Geraldo	Semestral	Reservatórios
	- Moradia Estudantil (nova)	Anual	
	- COTUCA		
	- CIS Guanabara		
	- LUME		
	- Moradia Estudantil		
	- Fazenda Argentina/INOVA		
	- Casa do Professor		
Epicloridrina	- Barão Geraldo	Mensal	Reservatórios
	- Moradia Estudantil (nova)	Anual	
	- COTUCA		
	- CIS Guanabara		
	- LUME		
	- Moradia Estudantil		
	- Fazenda Argentina/INOVA		
	- Casa do Professor		
Cloreto de Vinila	- Barão Geraldo	Semestral	Reservatórios
	- Moradia Estudantil (nova)	Anual	
	- COTUCA		
	- CIS Guanabara		
	- LUME		
	- Moradia Estudantil		
	- Fazenda Argentina/INOVA		
	- Casa do Professor		
Anexos 9 e 11 da Portaria GM/MS nº 888/2021 (Análise físico-química e bacteriológica da água)	- Barão Geraldo	Semestral	Poços e reservatórios
	- Moradia Estudantil (nova)		
Turbidez, cor verdadeira, pH, fósforo total, nitrogênio, amoniacal total, condutividade elétrica (Art. 42 § 2°, Portaria GM/MS nº 888/2021)	- Barão Geraldo	Semestral	Poços e reservatórios
	- Moradia Estudantil (nova)		

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 88D1EFF9-C7EA-4760-8F31-9BC3-7429-3EAB

UNICAMP

TERMO DE REFERÊNCIA

Parâmetro	Campi	Frequência	Tipo de ponto coleta
Atividade alfa total e beta total (Portaria GM/MS nº 888/2021)	- Barão Geraldo	Semestral	Poços e reservatórios
	- Moradia Estudantil (nova)		
	- COTUCA	Mensal	
	- CIS Guanabara		
	- LUME		
	- Moradia Estudantil		
	- Fazenda Argentina/INOVA		
	- Casa do Professor		

3.3.1.5. As análises deverão seguir o discriminado em cada parâmetro.

3.3.1.6. O item “Coliforme total + E-coli” deverá considerar a análise para coliformes totais e E-coli, cujos resultados deverão ser apresentados como “*Presente” ou “Ausente*”. No laudo das amostras de água bruta (poços profundos) não deverá ser apresentado o resultado de coliforme total, considerando não haver limite específico para este parâmetro na legislação.

3.3.1.7. O item “Anexo 9 Subprodutos da Desinfecção da Portaria GM/MS nº 888/2021” deverá abarcar todos os parâmetros previstos na tabela “Padrão de potabilidade para subprodutos da desinfecção que representam risco à saúde”.

3.3.1.8. O item “Anexos 9 e 11 da Portaria GM/MS nº 888/2021 (Análise físico-química e bacteriológica da água)” deverá abarcar a todos os parâmetros previstos nas tabelas:

Padrão de potabilidade para substâncias químicas inorgânicas que representam risco à saúde;

- Padrão de potabilidade para substâncias orgânicas que representam risco à saúde;

- Padrão de potabilidade para agrotóxicos e metabólitos que representam risco à saúde.

NOTA: Os parâmetros relacionados aos subprodutos da desinfecção não estão incluídos neste item.

3.3.1.9. O item “*Turbidez, cor verdadeira, pH, fósforo total, nitrogênio, amoniacal total e condutividade elétrica*” é relacionado ao (Art. 42 § 2°, Portaria GM/MS nº 888/2021). Os demais itens previstos neste artigo: “parâmetros inorgânicos, orgânicos e agrotóxicos” não estão incluídos nestas análises.

3.3.1.10. O item “*Atividade alfa total e beta total (Portaria GM/MS nº 888/2021)*” deverá considerar a análise para radioatividade alfa e beta total.

3.3.1.11. Como resultado das análises, a CONTRATADA deverá emitir relatórios individuais para cada ponto coletado, contendo os resultados específicos de cada parâmetro analisado. Esses resultados deverão ser comparados aos limites estabelecidos na Portaria GM/MS nº 888 de maio de 2021, ou qualquer outra legislação que venha a substituí-la, garantindo a conformidade com os padrões de qualidade da água exigidos pela regulamentação vigente.

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 88D1EFF9-C7EA-4760-8F01-9BC3-7429-3EAB

UNICAMP

TERMO DE REFERÊNCIA

3.3.2. Efluente sanitário

3.3.2.1. As coletas referentes aos lançamentos de efluentes sanitário das redes coletoras são exclusivas do campus UNICAMP – Barão Geraldo com periodicidade anual ou por necessidade específica da fiscalização.

3.3.2.2. Os pontos de coleta incluirão PVs (Poços de Visita) e Caixas de passagem. O tempo entre as coletas de amostras em cada PV no mesmo dia não deve ultrapassar 30 minutos devendo ser coletados os PVs de montante a jusante conforme sequência a seguir: PV 2, PV 3, PV 7, PV 1, PV 8, PV 9, PV 6, PV 4, PV 5 e PV 10.

3.3.2.3. As coletas serão realizadas em 5 dias consecutivos (segunda a sexta) em 10 PVs diferentes dentro campus Unicamp-Barão Geraldo para cada dia. Ao término dos 05 dias, serão obtidas 05 amostras diferentes para cada PV – totalizando 50 amostras anuais, as quais, deverão ser analisadas separadamente conforme descrito abaixo:

- PV 1: (CBMEG + FEAGRI)
- PV 2: (FCM + GASTRO + HEMO);
- PV 3 (CAISM + HC);
- PV 4 (IB completo);
- PV 5 (IG completo);
- PV 6 (IQ completo);
- PV 7 (FCF completo)
- PV 8 (FEQ + FEA)
- PV 9 (FEM completo)
- PV 10 (ponto final de lançamento – antes ETE)

3.3.2.4. Os parâmetros analisados em cada ponto coletado dependerão do local e do tipo e estão detalhados na tabela abaixo.

Parâmetro	Ponto de coleta
DBO/DQO	PV 10 (ponto final de lançamento – antes ETE)
Análises Decreto nº 8468/76 - Art 19 A - completo	PV 1: (CBMEG + FEAGRI)
	PV 2: (FCM + GASTRO + HEMO);
	PV 3 (CAISM + HC);
	PV 4 (IB completo);
	PV 5 (IG completo);
	PV 6 (IQ completo);
	PV 7 (FCF completo)
	PV 8 (FEQ + FEA)
	PV 9 (FEM completo)
	PV 10 (ponto final de lançamento – antes ETE)

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 88D1EFF9-C7EF-4760-8F70-9C37429B3AB

UNICAMP

TERMO DE REFERÊNCIA

3.3.2.5. Como resultado, a CONTRATADA deverá fornecer relatórios individuais para cada PV coletado em cada dia, contendo os resultados específicos de cada parâmetro analisado.

3.3.2.6. Os resultados deverão ser comparados aos limites estabelecidos no Decreto nº 8.468, de 08 de setembro de 1976 – Art. 19 A; ou qualquer outra legislação que venha a substituí-lo.

3.3.2.7. Caso haja necessidade de ajustes nos métodos analíticos ou nos pontos de amostragem devido a alterações normativas ou operacionais, a CONTRATADA deverá se adequar mediante orientação da equipe responsável pelo monitoramento ambiental na Unicamp.

3.3.2.8. O item *"Análise Decreto nº 8468/76 - Art 19 A - completo"* deverá abarcar a todos os parâmetros previstos na legislação, conforme tabela abaixo ou conforme atualização da legislação.

Parâmetro	Limites
pH	Entre 6 e 10
Temperatura	Inferior a 40º C (quarenta graus Celsius)
Materiais sedimentáveis	Até 20 ml/L (vinte mililitros por litro)
Óleo e graxas visíveis	Máxima de 150 mg/l
Solventes gasolina, óleos leves e substâncias explosivas ou inflamáveis em geral - BTEX (benzeno, tolueno, etilbenzeno e xilenos), Hidrocarbonetos Totais (TPH)	Ausência
Arsênio, cádmio, chumbo, cobre, cromo hexavalente, mercúrio, prata e selênio	1,5 mg/l
Cromo total e zinco	5,0 mg/l
Estanho	4,0 mg/l
Níquel	2,0 mg/l
Cianeto	0,2 mg/l
Fenol	5,0 mg/l
Ferro solúvel	15,0 mg/l
Fluoreto	10,0 mg/l
Sulfeto	1,0 mg/l
Sulfato	1000 mg/l

3.3.3. Água do córrego canalizado

3.3.3.1. As coletas referentes à água de córrego canalizado são exclusivas do campus UNICAMP – Barão Geraldo, com periodicidade trimestral ou por necessidade específica da fiscalização.

3.3.3.2. Os pontos de coleta incluirão PVs (Poços de Visita), Caixas de passagem e cabeceiras de córrego.

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 8B4D1EF9-E7EA-4760-8F31-9BC3-7429-3EAB

UNICAMP

TERMO DE REFERÊNCIA

3.3.3.3. As coletas serão realizadas em até 4 dos PVs descritos abaixo ou conforme demanda da fiscalização:

- FEQ córrego canalizado
- POÇO CARVÃO
- IFGW
- IMECC
- IFCH
- CORREIO
- IEL
- MANUTENÇÃO IB
- PRAÇA HENFIL
- PISTA JOGING - FEF
- Prox. POÇO FEF

3.3.3.4. Os parâmetros analisados em cada amostra serão DBO/DQO, Potencial Hidrogeniônico (pH), Temperatura (em campo) e Óleos e Graxas conforme tabela abaixo.

Parâmetros	Ponto de coleta
DBO/DQO + Potencial Hidrogeniônico (pH), Temperatura (em campo) e Óleos e Graxas	- FEQ córrego canalizado
	- POÇO CARVÃO
	- IFGW
	- IMECC
	- IFCH
	- CORREIO
	- IEL
	- MANUTENÇÃO IB
	- PRAÇA HENFIL
	- PISTA JOGING - FEF
	- Prox. POÇO FEF

3.3.3.5. Como resultado, a empresa contratada deverá fornecer relatórios individuais para cada ponto coletado, contendo os resultados específicos de cada parâmetro analisado que deverão ser comparados aos limites estabelecidos na Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011 – Art. 16 e Art. 21; Decreto nº 8.468, de 08 de setembro de 1976 – Art. 18; ou qualquer outra legislação que venha a substituí-los.

3.3.4. Informações gerais para emissão dos Laudos Analíticos

Os Laudos Analíticos devem conter, mas não estão limitados a:

- Nome do laboratório

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 8B4D1EF9-C7EF-4761-8F71-9BC3-7429-3EAB

UNICAMP

TERMO DE REFERÊNCIA

- Dados cadastrais do laboratório
- Local e data da coleta
- Local e data da análise
- Resultados analíticos com indicação das unidades de medida e limites de quantificação
- Apresentação dos métodos analíticos empregados
- Resultados no formato digital
- Para água tratada - Limites estabelecidos pela Portaria GM/MS n° 888/2021 do Ministério da Saúde de cada parâmetro analisado
- Para efluentes sanitários - Limites estabelecidos pelo Decreto nº 8.468, de 08 de setembro de 1976 – Art. 19 A de cada parâmetro analisado.
- Para água de córrego canalizado - Limites estabelecidos pelo Decreto nº 8.468, de 08 de setembro de 1976 – Art. 18.
- Para água de córrego canalizado - Limites estabelecidos pela resolução CONAMA 430, artigos 16 e 21.
- Lista de padrões de referência utilizados, laudos de laboratório subcontratado e quaisquer comentários pertinentes aos resultados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Regime de contratação:

A obra/serviço deverá ser realizada pelo regime de empreitada por preço unitário e o critério de julgamento será o de menor preço global ofertado, entre as propostas qualificadas.

O preço global ofertado corresponde à única remuneração para execução dos serviços, objeto da presente licitação, devendo a licitante verificar todas as condições necessárias à perfeita e total execução do serviço.

4.2. Qualificação Técnica

4.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

4.2.1.1. Registro de pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Química – CRQ
Nota: Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

4.2.1.2. Comprovação de que a licitante possui profissional reconhecido pelo CRQ, o qual será o responsável técnico pelo serviço;

4.2.1.2.1. A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 88D1EFF9-C7EF-4760-8F70-9C3742F3EAF8

UNICAMP

TERMO DE REFERÊNCIA

Obs.: No caso de alteração futura do responsável técnico, a indicação do novo responsável estará sujeita às mesmas exigências e comprovações aplicadas ao profissional substituído.

4.2.1.2.2. Será aceita também, para fins da comprovação, certidão de registro da empresa junto ao CRQ, no caso de o profissional que será indicado como responsável técnico ser também o responsável técnico da empresa junto ao CRQ.

4.2.1.3. A empresa licitante deverá apresentar atestado de execução de serviços com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação. Os atestados deverão ter sido emitidos por empresa pública ou privada e em nome dos responsáveis pelos serviços, cujas parcelas de maior relevância são:

- No mínimo 15 análises de cor por mês;
- No mínimo 15 análises de turbidez por mês;
- No mínimo 15 análises de coliformes totais por mês;
- No mínimo 15 análises de E. coli por mês;
- No mínimo 10 análises de DBO por ano;
- No mínimo 10 análises de DQO por ano;
- No mínimo 08 análises de pH por ano;
- No mínimo 08 análises de Óleos e graxas por ano.

4.2.1.3.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

4.2.1.3.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.2.1.3.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.3. Indicação de marcas ou modelos de bens entregues na execução do serviço (art.41, inciso I da Lei nº 14.133 de 2021)

4.3.1. Não se aplica à presente contratação.

4.4. Da vedação da utilização de marca ou produto na execução do serviço

4.4.1. Não se aplica à presente contratação.

4.5. Da exigência da apresentação de documentação complementar pela licitante vencedora

4.5.1 O envio da proposta implicará o pleno e inequívoco entendimento de que a licitante reúne condições de apresentar os seguintes documentos, caso seja a vencedora da fase de lances

a). Comprovante de acreditação dos serviços para amostragens e análises laboratoriais segundo a Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025 pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO dos parâmetros previstos neste Edital, conforme Portaria de Consolidação nº 05 de 28/09/2017 – Anexo XX (Portaria GM/MS nº 888/2021) e Resolução SMA nº 100 de 17/10/2013.

a.1) Para os laboratórios que não possuírem todas as acreditações serão aceitos no mínimo 80% dos parâmetros acreditados, podendo subcontratar os demais serviços de análises com

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 88D1EFF9-C7EF-4760-8F31-9BC3-7429-3EAB

laboratórios, cujos parâmetros possuam acreditação segundo a Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025.

4.5.1.1 A documentação deverá ser enviada para o e-mail centraldoc@dga.unicamp.br, no prazo de até 5 dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, após o encerramento da sessão pública, para conferência e sua juntada aos autos do processo da licitação antes da homologação do certame.

4.5.1.2. A documentação original ou por cópia autenticada ou simples, juntamente com o original para cotejo, poderá ser solicitada por essa Administração, a seu critério, a qual deverá ser entregue no endereço constante no preâmbulo do edital.

4.5.1.2.1. Documentos autenticados eletronicamente em substituição à cópia autenticada ou simples serão aceitos desde que demonstrada a utilização de certificação ICP-Brasil.

4.5.1.3. Referida documentação deverá estar válida no momento de sua apresentação e execução do instrumento contratual.

4.5.1.3.1. No caso de a validade expirar no decorrer desse período, deverá ser providenciada a sua revalidação em tempo hábil para não haver prejuízo na entrega do objeto. Os documentos revalidados deverão ter as respectivas cópias encaminhadas à Divisão de Contratos da Diretoria Geral da Administração da UNICAMP.

4.5.1.4. A não apresentação da documentação ou a sua entrega em desacordo com o objeto licitado ensejará a aplicação de penalidades previstas neste edital.

4.5.2. A Licitante vencedora deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, a planilha analítica de formação de preços de sua proposta, contendo preços unitários para todos os parâmetros pertencentes aos grupos especificados para os itens 05, 09, 10, 11 e 16 da planilha orçamentária.

4.6. Da exigência de carta de solidariedade

4.6.1. Não se aplica à presente contratação.

4.7. Vistoria

4.7.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.8. Preposto

4.8.1. Não se aplica à presente contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Prazo de execução do objeto:
Início da execução do objeto: a ser definida na Reunião de Início de Serviços, a qual será agendada em até 10 dias após a assinatura do contrato

5.1.1.2. Documentação a ser apresentada na Reunião de início dos serviços

- Responsável Técnico referente ao acervo técnico habilitado.
- Arquivo eletrônico da planilha de custo ofertada pela Contratante

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 88D1EFF9-C7EF-4760-8F31-9BC3-7429-3EAB

UNICAMP

TERMO DE REFERÊNCIA

5.2. Rotinas a serem cumpridas

5.2.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as solicitações por meio de Ordem de Serviço expedido pelo CONTRATANTE, através de sistema de OS, da qual a CONTRATADA receberá acesso.

5.2.2. Os serviços serão realizados mediante a necessidade indicada pela CONTRATANTE. A programação dos pontos e parâmetros a serem realizados serão encaminhados por e-mail e via sistema de OS à CONTRATADA com antecedência mínima de 03 dias corridos sendo contado a partir deste momento o prazo para atendimento;

5.2.2.1. A CONTRATADA terá até 3 dias úteis, a contar da data do recebimento da solicitação, para o atendimento da coleta.

5.2.2.2. O não atendimento à solicitação no dia agendado será caracterizado como atraso, passível das penalidades contratuais cabíveis.

5.2.3. Os Relatório com os resultados publicados dos serviços realizados deverão ser inseridos no sistema de Ordem de Serviço da CONTRATANTE pela CONTRATADA.

5.3. Local da prestação dos serviços

- CAMPUS DE BARÃO GERALDO DA UNICAMP
  Cidade Universitária “Zeferino Vaz” – Campinas /SP
- COTUCA – COLÉGIO TÉCNICO DE CAMPINAS
  R. Culto à Ciência, 177 - Centro, Campinas - SP, CEP 13020-060
- CPQBA UNICAMP
  Av. Alexandre Cazellato, 999, Betel, Paulínia - SP, CEP 13148-218
- CIS GUANABARA:
  R. Mário Siqueira, 829 - Botafogo, Campinas - SP, CEP 13020-210
- LUME:
  R. Carlos Diniz Leitão, 150 - Barão Geraldo, Campinas - SP, CEP 13084-225
- CONJUNTO MORADIA ESTUDANTIL UNICAMP:
  Av. Santa Isabel, 1125 - Vila Santa Isabel, Campinas - SP, CEP 13084-643
- CONJUNTO MORADIA ESTUDANTIL UNICAMP (Nova):
  Av. Santa Isabel, 1721 - Vila Santa Isabel, Campinas - SP, CEP 13084-643
- FAZENDA ARGENTINA UNICAMP:
  Rua Ricardo Benetton Martins, 1551 – Bosque das Palmeiras, Campinas – SP, CEP 13086-510
- INOVA UNICAMP
  R. Dr. Ricardo Benetton Martins, s/n - Bosque das Palmeiras, Campinas - SP,
  CEP 13086-510
- Casa Professor Pierre Montouchet
  Rua Edna de Barros Sanches, 91 - Vila Santa Izabel - Barão Geraldo - Campinas/SP, CEP 13084- 235

5.4. Horário para execução dos serviços

5.4.1. As coletas de amostras de efluentes sanitários deverão ser realizadas no horário entre as 7h00 e 16h00 horas durante 05 dias consecutivos (segunda a sexta). Em cada dia serão coletados 10 Poços de Visita (PVs) diferentes da rede de coletora de efluentes, dentro do campus Barão Geraldo. O tempo entre as coletas de amostras em cada PV no mesmo dia

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 8[illegible]

UNICAMP

TERMO DE REFERÊNCIA

não deve ultrapassar 30 minutos. No final dos 05 (cinco) dias serão obtidas 05 (amostras) amostras de cada PV, ou seja, 10 PVs por dia de coleta, por 5 dias de coleta consecutivos (totalizando 50 amostras), as quais deverão ser analisadas separadamente.

5.4.2. As coletas de amostras de efluentes de córrego canalizado deverão ser realizadas no horário entre as 7h00 e 14h00 horas do dia definido.

5.4.3. As coletas de amostras de água do sistema de abastecimento do campus (água bruta de poços profundos, reservatórios principais e pontos de consumo da rede de distribuição) deverão ser realizadas no horário entre as 7h00 e as 13h00 horas do dia definido em qualquer dos *campi* atendido.

5.5. Materiais a serem disponibilizados

5.5.1. Todos os materiais necessários para realização dos serviços (Frascos, luvas, reagentes etc.), serão fornecidos pela CONTRATADA.

5.6. Recebimento

5.6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados do ato da comunicação ou da constatação da prestação dos serviços integral ou da parcela executada a que se refere ao objeto, para efeito de verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo especificadas no Termo de Referência, instrumento contratual e proposta da empresa.

5.6.2. O recebimento definitivo integral ou da respectiva parcela executada será realizado no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo [detalhado] de recebimento e apresentação da respectiva Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente.

5.6.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.7. Medição

5.7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada mediante verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico definidas neste Termo de Referência.

5.7.2. A medição dos serviços executados será realizada mediante inserção dos resultados de ensaios concluídos, registros de cadeia de custódia, assinados digitalmente no sistema de OS da CONTRATANTE, da qual a CONTRATADA receberá acesso.

5.7.3. A medição dos serviços será mensal, compreendendo o período entre o primeiro dia e o último dia do mês

5.7.4. A medição dos serviços realizados será realizada até o 4º dia útil do mês imediatamente posterior a sua execução.

5.7.5. A quantidades de alguns itens da medição poderão ser parciais conforme indicado nos itens 3.2.9 e 3.2.10 deste TR.

5.7.6. Do aceite dos serviços

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 88D1EFF9-C7EF-4760-8F70-9C3742F3EAF8

UNICAMP

TERMO DE REFERÊNCIA

O aceite dos serviços poderá ser total ou parcial e estará condicionado à verificação, pela fiscalização da CONTRATANTE, do cumprimento das exigências técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, onde serão observados, no mínimo, os seguintes critérios:

I – execução dos serviços conforme a Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, com a coleta e análise de todos os pontos amostrais indicados;

II – cumprimento das datas e horários estabelecidos na Ordem de Serviço para realização das coletas;

III – apresentação dos resultados analíticos válidos, completos e assinados digitalmente, conforme requisitos deste Termo de Referência;

IV – manutenção da rastreabilidade das amostras como registro adequado e íntegro das informações no sistema de Ordem de Serviço da CONTRATANTE incluindo registros de cadeia de custódia.

O não atendimento a qualquer dos critérios acima poderá implicar recusa total ou parcial dos serviços executados.

O aceite dos serviços constitui condição para sua medição e pagamento.

5.7.7. Da glosa

A CONTRATANTE poderá realizar a glosa total ou parcial dos valores devidos, como forma de adequação do pagamento à efetiva execução contratual, nos casos de não atendimento aos critérios de aceite estabelecidos no item 5.7.6 deste Termo de Referência.

5.7.7.1. Não conformidades passíveis de glosa

A glosa será aplicada nas seguintes situações e respectivas porcentagens, conforme tabela abaixo:

NÃO CONFORMIDADE IDENTIFICADA	Glosa
Realização de coleta em data diversa da programada na OS, sem autorização da CONTRATANTE	100 %
Realização de coleta em data diversa da programada na OS, com autorização da CONTRATANTE	20%
Realização de coleta fora do horário estabelecido na OS ou fora do horário de expediente da fiscalização, sem autorização da CONTRATANTE	100 %
Realização de coleta fora do horário estabelecido na OS, com autorização da CONTRATANTE	10 %
Realização de coleta fora do horário estabelecido na OS e fora do expediente da fiscalização, com autorização da CONTRATANTE	20 %
Não realização de coleta em ponto amostral previsto na OS - 1 ponto	25 %
Não realização de coleta em ponto amostral previsto na OS - 2 pontos	50%
Não realização de coleta em ponto amostral previsto na OS - 3 pontos	75%
Não realização de coleta em ponto amostral previsto na OS – a partir de 4 pontos	100 %
Não execução dos ensaios dos parâmetros definidos na OS - 1 parâmetro	25 %
Não execução dos ensaios dos parâmetros definidos na OS – 2 parâmetros	50 %
Não execução dos ensaios dos parâmetros definidos na OS – 3 parâmetros	75 %
Não execução dos ensaios dos parâmetros definidos na OS – a partir de 4 parâmetros	100 %
Ausência de registro de cadeia de custódia - 1 amostra	25 %
Ausência de registro de cadeia de custódia - 2 amostras	50 %

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 88D1EFF9-C7EA-4760-8F31-9BC3-7428-3BAB

UNICAMP

TERMO DE REFERÊNCIA

Ausência de registro de cadeia de custódia - 3 amostras	75 %
Ausência de registro de cadeia de custódia – a partir de 4 amostras	100 %
Registros incompletos ou inconsistentes que comprometam a rastreabilidade da amostra - 1 amostra	25 %
Registros incompletos ou inconsistentes que comprometam a rastreabilidade da amostra – 2 amostras	50 %
Registros incompletos ou inconsistentes que comprometam a rastreabilidade da amostra – 3 amostras	75 %
Registros incompletos ou inconsistentes que comprometam a rastreabilidade da amostra – A partir de 4 amostras	100 %
Não realização de inserção dos Relatórios de Ensaios e Cadeia de Custódia no sistema de OS da Contratante - 1 documentos faltante.	25 %
Não realização de inserção dos Relatórios de Ensaios e Cadeia de Custódia no sistema de OS da Contratante - 2 documentos faltantes.	50 %
Não realização de inserção dos Relatórios de Ensaios e Cadeia de Custódia no sistema de OS da Contratante - 3 documentos faltantes.	75 %
Não realização de inserção dos Relatórios de Ensaios e Cadeia de Custódia no sistema de OS da Contratante – A partir de 4 documentos faltantes.	100 %

Nota 1: A glosa prevista neste item não possui natureza sancionatória, consistindo em ajuste do pagamento à efetiva execução contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Nota 2: A porcentagem de aplicação da glosa será incidente sobre o valor dos serviços da Ordem de Serviço (OS) expedida pela CONTRATANTE correspondente à não conformidade identificada.

5.7.7.2. Procedimento

A aplicação da glosa será precedida de:

I – registro da ocorrência pela fiscalização do contrato na OS do serviço correspondente;

II – notificação da CONTRATADA para manifestação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

III – decisão de aplicação de glosa justificada pela CONTRATANTE.

5.8. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.8.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Documento anexo:

Anexo I do TR - Identificação dos veículos

Anexo II do TR - Planilha Orçamentária em Branco (com os quantitativos e sem os preços unitários);

Campinas, 06 de agosto de 2026.

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 88D1EFF9-C7EA-4760-8F31-98C3-7428-3EAB

UNICAMP

TERMO DE REFERÊNCIA

_____

Rolf Alex Burger

Renata Castagnato

Felipe Farina

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 8B4D1EF5 C7EA4760 8F7198C3 7429B3AB

Documento assinado eletronicamente por RENATA CASTAGNATO, COORDENADOR DE SERVIÇO, em 11/11/2026, às 08:06 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por ROLF ALEX BURGER, COORDENADOR DE DIVISÃO, em 11/11/2026, às 15:35 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por FELIPE FARINA, SUPERVISOR DE SEÇÃO, em 11/11/2026, às 08:34 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador: 8B40E6DB C7EF4760 8FB0CBC3 04273BBB

UNICAMP
SIGAD

UNICAMP

ANEXO I DO TR

A serviço da



PREFEITURA UNIVERSITÁRIA

Acesse o site

Contato: (19) 3521 - 4608

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 50BD1EF9 F6AA43ED B07190C8 7E9B8CAF

ANEXO II DO TR

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

ENDEREÇO EMPRESA

CONTATO EMPRESA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Serviços contínuos de monitoramento da qualidade da água do sistema de abastecimento nos campi da Unicamp e dos lançamentos de efluentes das redes coletoras de esgoto e água do córrego canalizado no campus Barão Geraldo

LOCAL: Cidade Universitária "Zeferino Vaz", Campinas/SP; COTUCA - Endereço: Rua Culto a Ciência, 117 - Centro – Campinas/SP; CPQBA – Endereço: Av. Alexandre Cazelato, 999 – Betel – Paulínia/SP; CIS Guanabara – Endereço: Rua Mario Siqueira, 829 - Botafogo, Campinas - SP; LUME - Endereço: R. Carlos Diniz Leitão, 150 - Barão Geraldo, Campinas - SP; Conjunto Moradia Estudantil – Av. Santa Isabel, 1.125 – Barão Geraldo, Campinas - SP; Conjunto Moradia Estudantil (Nova): Av. Santa Isabel, 1721 - Vila Santa Isabel, Campinas - SP, CEP 13084-643Fazenda Argentina - Endereço: Rua Ricardo Benetton Martins, 1551 – Bosque das Palmeiras, Campinas – SP; Inova Unicamp – Dr. Ricardo Benetton Martins, s/n, Bosque das Palmeiras, Campinas – SP; Casa Pierre Montouchet - Endereço: Rua Edna de Barros Sanches, 91, Vila Santa Izabel - Barão Geraldo - Campinas/SP.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Coliforme Total + E coli	UN.	1236		R$ 0,00
2	Turbidez	UN.	1236		R$ 0,00
3	Cor	UN.	1236		R$ 0,00
4	Fluoreto	UN.	96		R$ 0,00
5	Anexo 9 - Subprodutos da desinfecção da Portaria GM/MS nº 888/2021	UN.	20		R$ 0,00
6	Acrilamida	UN.	18		R$ 0,00
7	Epicloridrina	UN.	44		R$ 0,00
8	Cloreto de Vinila	UN.	24		R$ 0,00
9	Anexos 9 e 11 da Portaria GM/MS nº 888/2021 - (Análise físico-química e bacteriológica da água) - exceto subprodutos da desinfecção	UN.	28		R$ 0,00
10	Turbidez, cor verdadeira, pH, fósforo total, nitrogênio, amoniacal total, condutividade elétrica (Art. 42 § 2°, Portaria GM/MS nº 888/2021	UN.	12		R$ 0,00
11	Atividade alfa total e beta total (Portaria GM/MS nº 888/2021)	UN.	18		R$ 0,00
12	DBO/DQO	UN.	38		R$ 0,00
13	pH - Efluentes/Água córrego canalizado	UN.	18		R$ 0,00
14	Temperatura (em campo)	UN.	18		R$ 0,00
15	Óleos e Graxas	UN.	18		R$ 0,00
16	Analises Decreto nº 8468/19766 - Art 19 A - completo	UN.	50		R$ 0,00
		TOTAL ANUAL - 12 MESES SEM BDI :			**R$ 0,00**
CUSTO ANUAL para contrato contínuo de 60 meses (5 anos), podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021, mediante justificativa por escrito e autorização da autoridade competente, mediante Termo Aditivo, até o limite de mais 60 meses (+ 5 anos).		**BDI (%)**			**R$ 0,00**
		TOTAL ANUAL - 12 MESES COM BDI:			**R$ 0,00**
		TOTAL CONTRATO - 5 ANOS (60 MESES COM BDI):			**R$ 0,00**

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 50BD1EF9 F6AA43ED B07190C8 7E9B8CAF

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

6.1.1. O serviço é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.7. Antes do início da prestação dos serviços, a empresa deverá entregar a documentação necessária à emissão de crachás, assim como a liberação pela Segurança do Trabalho, deverá ocorrer conforme disposto no Manual de Segurança da Divisão de Segurança do Trabalho - DSTr/DGRH/UNICAMP, disponível no endereço eletrônico: https://www.dgrh.unicamp.br/wp-content/uploads/sites/18/2018/01/man_dsso_seguranca.pdf

6.7.1. A Contratada deverá atender às exigências relativas à segurança, higiene e saúde do trabalhado, procedimentos internos à Universidade, assim como as regras estabelecidas pela legislação vigente, devendo participar do treinamento denominado Integração de Segurança do Trabalho, na Divisão de Segurança do Trabalho - DSTr, seguindo as orientações contidas no Manual de Segurança do Trabalho.

6.8. Garantia da Contratação

6.8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.9. Fiscalização

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 02BC9AC9 FBCA43E1 AB3702D6 E598C7AF

6.9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.9.2. O fiscal do contrato acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no ajuste, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, consoante as atribuições previstas no Art. 16 da Resolução GR nº 14/2023.

6.10. Gestor do contrato

6.10.1. O gestor do contrato acompanhará a execução contratual, com apoio dos fiscais do contrato, assegurando o controle dos prazos do contrato; a manutenção das condições de habilitação da contratada; a disponibilidade prévia de empenho, o pagamento, as garantias e as glosas; a formalização de apostilamento e termos aditivos, bem como as demais atribuições necessárias à plena execução do contrato estabelecidas no Art. 14 da Resolução GR nº 14/2023.

6.11. Emissão da Declaração de Conteúdo Eletrônica (DC-e)

6.11.1. Caberá à contratada emitir a Declaração de Conteúdo Eletrônica (DC-e) para o transporte de bens e mercadorias da Universidade, nos termos do Manual de Orientação da Declaração de Conteúdo Eletrônica (MODC), item 2, subitem 2.2.3, modalidade 4 – Transportadora, considerando o disposto na Portaria SRE nº 60, de 23 de setembro de 2025.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Medição

7.1.1. A medição obedecerá às condições contidas no Item 5.7 e subitens deste Termo de Referência.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebido definitivamente o objeto ou a parcela de referência, e mediante ateste da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, serão iniciados os prazos para liquidação e pagamento correspondente, limitando-se este último ao estabelecido no item 7.3 do Termo de Referência.

7.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento provisório do objeto, mediante apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente.

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 02BC9AC9 FBCA43E1 AB3702D6 E998C7AF

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente no Banco do Brasil sob a titularidade da Contratada, conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017, alterado pelo Decreto Estadual nº 66.000/2021.

> 7.4.1.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, 2008.

7.4.2. O Contratante, por ocasião do pagamento, efetuará a retenção de tributos determinada por normativas vigentes, ainda que não haja indicação de retenção no documento fiscal apresentado. As retenções não realizadas no pagamento ao fornecedor tempestivamente poderão ser objeto de desconto em pagamentos futuros.

7.4.2.1. As retenções tributárias efetuadas pela contratante, sobre as contratações de serviços prestados, observam as seguintes normativas:

a) Instrução Normativa nº 1.234, de 2012 exclusivamente para Imposto sobre a renda (IR). Devido à ausência de convênio entre o Estado de São Paulo e a União, o Contratante não efetuará retenção das contribuições para o PIS, COFINS e CSLL, motivo pelo qual o Contratado não deverá destacar tais contribuições nos respectivos documentos fiscais.

b) Lei Complementar Federal nº 116, de 2003, Le do Município de Campinas nº 12.392, de 2005, Lei do Município de Limeira nº 1.890, de 1983, Lei Complementar do Município de Paulínia nº 88, de 2022 e Lei do Município de Piracicaba nº 224, de 2008, em relação ao ISSQN.

c) Instrução Normativa 2110, de 2022, em relação ao INSS.

7.4.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, exceto nos casos em que, por força da legislação vigente, essas retenções sejam devidas.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

8.2. Regime de Execução

8.2.1. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário.

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 6250A6A FBCA4DE1 AB3802D6 E598C7AF

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Previamente à celebração do contrato ou emissão de Instrumento equivalente (Autorização de Fornecimento, nota de empenho ou outro), a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

d) Consulta de SANÇÕES do Estado de São Paulo: https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx ;

e) Consulta de Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP): https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados;

8.3.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os requisitos descritos nos itens seguintes, conforme sua natureza jurídica.

8.4. Habilitação jurídica

8.4.1. **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.4.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.5. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.4.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 62BC9AC9 FBCA43E1 AB3892D6 E998E07F

8.4.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6. Qualificação Econômico-Financeira

8.6.1. Não será exigida qualificação econômico-financeira na presente contratação.

8.7. Qualificação Técnica

8.7.1. A qualificação técnica obedecerá às condições contidas no Item 4.2 e subitens deste Termo de Referência.

8.8. Outras comprovações

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 02BC9A6A FBCA43E1 AB3802D6 E998C7AF

8.8.1. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, mediante:

8.8.1.1 Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão.

8.8.1.2 O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.8.1.3 Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8.1.4 A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.8.2. Será admitida a participação de cooperativas, mediante apresentação da seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei federal nº 14.133/2021:

8.8.2.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.8.2.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.8.2.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 625C9A69 FBCA43E1 AB3702D6 E998C7AF

8.8.2.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.8.2.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.8.2.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

8.8.2.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento aos subitens anteriores.

8.8.3. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8.4. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.8.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.8.6. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.8.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Universidade Estadual de Campinas, conforme abaixo:

CO	PG	EE	FPL	Descrição FPL
44	07.01.06	3339.99	12.122.4807.6351	APOIO TÉCNICO ADMIN. DO ENSINO SUPERIOR

Fonte de Recurso: Tesouro.
Funcional Programática Legal (FPL): 12.122.4807.6351
Classificação Econômica: 3339.99

Campinas/SP, 13 de novembro de 2026.

Maria Carolina Medeiros
Coordenadora de Serviços
Divisão de Suprimentos/DGA

Vaezio Neres Ferreira
Técnico em Administração
Divisão de Suprimentos/DGA

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 6[illegible]

Documento assinado eletronicamente por VAEZIO NERES FERREIRA, TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, em 13/11/2026, às 10:04 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por MARIA CAROLINA MEDEIROS, COORDENADOR DE SERVIÇO, em 13/11/2026, às 10:16 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador: 025C9A0A 1BC44D11 AE3802D6 E999F97C

UNICAMP
SIGAD

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS
UASG 450161

Aprovado segundo Parecer PG nº 2839/2026 e Despacho PG nº 5121/2026.

Contrato XXX/XXXX

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS CONTÍNUOS – LICITAÇÃO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

(Processo Administrativo n° **01-P-8657/2026**)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS** E A EMPRESA**.....**

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, entidade autárquica de regime especial do Governo do Estado de São Paulo, com sede na Cidade Universitária "Zeferino Vaz", Distrito de Barão Geraldo, Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.068.425/0001-33, neste ato representada pelo(a) .....(nome),–portador da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome), tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do (modalidade licitatória) nº ...../....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. Cláusula primeira - do objeto

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 50BD1EF9 F6AA43ED B07190C8 7E9B8CAF

2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Em caso de conflito entre os documentos mencionados no subitem 1.3, por ser mais específico, prevalecerá o disposto no Termo de Referência.

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 50BD1EF9 F6AA43ED B07190C8 7E9B8CAF

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. Cláusula quarta – subcontratação

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) dos parâmetros do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1. Para os laboratórios que não possuírem todas as acreditações serão aceitos no máximo 20% dos parâmetros do contrato, desde que a subcontratada comprove possuir as acreditações dos referidos parâmetros, segundo a Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025.

4.1.2. O(s) laboratório(s) subcontratado(s) estará(ão) sujeito(s) às mesmas exigências da contratada e qualquer alteração contratual dos serviços subcontratados deverá ser informada previamente e analisada pelo CONTRATANTE, de modo a não haver prejuízos futuros.

4.1.3. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, discriminada no Termo de Referência.

4.1.2. Poderão ser subcontratadas as parcelas do objeto: definidas no Termo de Referência.

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 50BD1EF9 F6AA43ED B07190C8 7E9B8CAF

subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.6. Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:

4.6.1.O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão.

4.6.2.O CONTRATADO deverá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

4.6.3.O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

5. Cláusula quinta - preço

5.1. O valor total estimado da contratação é de R$..... (.)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 50BD1EF9 F6AA43ED B07190C8 7E9B8CAF

6. Cláusula sexta – pagamento

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. Cláusula sétima - reajuste

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em (**DD/MM/AAAA**).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade**.**

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 50BD1EF9 F6AA43ED B07190C8 7E9B8CAF

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10.1. O prazo referido no parágrafo nono desta cláusula não se iniciará enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para adequada instrução do requerimento.

8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. Cláusula nona - obrigações do contratado

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 50BD1EF9 F6AA43ED B07190C8 7E9B8CAF

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 50BD1EF9 F6AA43ED B07190C8 7E9B8CAF

9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 50BD1EF9 F6AA43ED B07190C8 7E9B8CAF

9.22. Apresentar a planilha de composição de custo em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10. Cláusula décima - obrigações pertinentes a LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 50BD1EF9 F6AA43ED B07190C8 7E9B8CAF

e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. Cláusula décima primeira - garantia de execução

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. Cláusula décima segunda - infrações e sanções administrativas

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;
b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. der causa à inexecução total do contrato;
d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 50BD1EF9 F6AA43ED B07190C8 7E9B8CAF

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. Multa Contratual: que não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável porqualquer infração administrativa ou descumprimento de qualquer das cláusulas estipuladas no presente contrato.

V. Multa de Mora: calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, observando-se a relação proporcional dos dias de atraso com o prazo de entrega ou execução contratualmente estabelecido, na forma a seguir disposta:

1. Para atraso de até 25% (vinte e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação: multa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) por dia de atraso;

2. Para atraso entre 25,01 (vinte e cinco vírgula zero um) e 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso;

3. Para atraso entre 50,01 (cinquenta vírgula zero um) e 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso;

4. Para atraso superior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso.

V.1. O percentual de atraso será obtido por meio da divisão do número de dias de atraso pelo prazo contratualmente estabelecido e, posteriormente, multiplicado por 100 (cem), com arredondamento em duas casas decimais.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 50BD1EF9 F6AA43ED B07190C8 7E9B8CAF

eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 50BD1EF9 F6AA43ED B07190C8 7E9B8CAF

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Além das disposições previstas na Cláusula Décima Segunda, a aplicação das sanções previstas no presente contrato deverá observar o disposto na Resolução GR-19/2023.

13. Cláusula décima terceira - da extinção contratual

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 50BD1EF9 F6AA43ED B07190C8 7E9B8CAF

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. Cláusula décima quarta - dotação orçamentária

14.1. As despesas serão pagas através de recursos orçamentários a conta da(s) funcional(is) programática(s) 12.122.4807.6351 no elemento econômico 3339.99.

15. Cláusula décima quinta - dos casos omissos

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 Cláusula décima sexta – alterações

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 50BD1EF9 F6AA43ED B07190C8 7E9B8CAF

Aprovado segundo Parecer PG nº 2839/2026 e Despacho PG nº 5121/2026.

no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 Cláusula décima sétima – publicação

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18 Cláusula décima oitava – foro

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 50BD1EF9 F6AA43ED B07190C8 7E9B8CAF

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS
UASG 450161

Aprovado segundo Parecer PG nº 2839/2026 e Despacho PG nº 5121/2026.

ANEXO I

EQUIPE DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Gestor do contrato: [nome do servidor e matrícula]

Fiscal do contrato: [nome do servidor e matrícula

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 50BD1EF9 F6AA43ED B07190C8 7E9B8CAF

Documento assinado eletronicamente por WILLIAM DE SOUSA LIMA, COORDENADOR DE DIVISÃO, em 19/11/2026, às 13:15 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador: 50BD1EF9 F6AA43ED B07190C8 7E9B8CAF

UNICAMP
SIGAD